

FUNDO AZUL - Edital nº. 7/2018

Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Azul

ESTUDOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PARA AS NOVAS ÁREAS EMERGENTES DA ECONOMIA DO MAR

1. Objetivos

Mais de 90% do território de Portugal é composto por mar. Contudo, segundo os dados da Conta-Satélite do Mar, do Instituto Nacional de Estatística, as atividades económicas do oceano apenas representam pouco mais de 3,1% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) nacional, como também apenas 3,6% do emprego.

Além disso, a presente economia do mar também prima pela sua baixa diversificação, estando perto de um terço do VAB e emprego concentrado no setor do turismo costeiro e outro terço no da aquacultura, pescas e transformação do pescado.

Contudo, o presente desafio não é somente fazer crescer a economia do mar, mas realizá-lo de uma forma sustentável e inclusiva.

Face às metas estratégicas adotadas pelo Governo de duplicar a economia do mar nacional, verifica-se a suprema importância na disponibilidade de incentivos que acelerem a entrada no mercado de novos negócios geradores de uma economia do oceano inovadora e sustentável, que não só transformem a matriz de valor da atividade empresarial nacional, mas também que abram novos mercados para exportação.

Neste sentido, o presente anúncio tem como objetivo estimular a emergência de uma nova geração de empreendedores do mar (*start-ups*, PME e empresas) criadora de oportunidades inovadoras de negócio, rentáveis e sustentáveis, cuja diferenciação deverá assentar no seguinte triplo pilar de sustentabilidade: económico (gerar níveis de rentabilidade atrativos), ambiental (minimizar o impacto ambiental da cadeia de valor) e social (criar novos postos de trabalho e promover a justiça e inclusão social). Paralelamente, pretende-se o reforço da competitividade das pequenas e médias empresas bem como o reforço da transferência de conhecimento científico e tecnológico das entidades de I&D para o setor empresarial.

2. Tipologia de operações e prioridades

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente anúncio, os estudos de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico para as novas áreas emergentes da economia do mar no âmbito das operações enquadráveis na tipologia da “Investigação científica e tecnológica do mar”, prevista na alínea b) do artigo 17.º da Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Azul (Regulamento), que se enquadrem numa das subtipologias seguidamente indicadas:

- i) Estudos sobre a viabilidade potencial económica, comercial e financeira de novas linhas de investigação e inovação científica e tecnológica aplicadas às prioridades das políticas públicas para o mar, dos sectores tradicionais e emergentes, com respetiva identificação e descrição detalhada da respetiva cadeia de valor, potencial de inovação, modelos de negócio, base(s) de clientes e perfil de mercado;
- ii) Estudos para a estratégia de internacionalização de produtos e serviços baseados em linhas de investigação e inovação científica e tecnológica aplicadas às prioridades das políticas públicas para o mar, dos sectores tradicionais e emergentes, com respetiva identificação e descrição detalhada da respetiva cadeia de valor, potencial de inovação, modelos de negócio, base de clientes e perfil de mercado;
- iii) Estudos sobre a viabilidade técnica, económica e comercial de novas unidades fabris/industriais baseadas em linhas de investigação e inovação científica e tecnológica aplicadas às prioridades das políticas públicas para o mar, dos sectores tradicionais e emergentes, com respetiva identificação e descrição detalhada da respetiva cadeia de valor, potencial de inovação, modelos de negócio, base de clientes e perfil de mercado.

3. Tipologia de beneficiários admissíveis:

Podem beneficiar dos apoios pelo Fundo, e desde que cumpram o disposto no artigo 20.º do Regulamento:

- Instituições do ensino superior, institutos e unidades de I&D.
- Entidades privadas sem fins lucrativos;

O número máximo de candidaturas admitidas por promotor é de uma.

4. Regras de reembolso e de remuneração dos apoios

Os apoios financeiros a conceder pelo Fundo ao abrigo do presente anúncio têm carácter não reembolsável, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento.

5. Dotação orçamental e apoios máximos

A dotação do Fundo afeta ao presente anúncio é de 500.000 € (quinhentos mil euros).

O apoio máximo atribuível por operação é de 50.000 € (cinquenta mil euros).

A taxa de financiamento não deverá exceder os 90% do valor total elegível dos custos do projeto. A taxa de financiamento do projeto será definida de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios estatais em vigor, tendo em consideração quaisquer formas de apoio financeiro público aos projetos e/ou ao promotor e parceiros do mesmo, quando relevante.

6. Período de elegibilidade das despesas

O período máximo de elegibilidade das despesas é de dois anos contado a partir da data da apresentação da candidatura, desde que a mesma ainda não se encontre totalmente executada a essa data.

Os projetos devem ter início no prazo de 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento e estar concluídos no prazo de 24 meses, podendo ser autorizadas prorrogações nos termos do disposto do n.º2 do artigo 29.º do Regulamento.

7. Elegibilidade das despesas

- a) No âmbito do presente anúncio, e considerando o disposto no artigo 21.º do Regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:
- Estudos de mercado/viabilidade económica e financeira;

- Estudos estratégicos com vista ao reforço da capacitação da atividade empresarial das PME para a internacionalização dos negócios (incluindo a implementação de processos de qualificação para a internacionalização);
 - Estudos com vista ao aumento de competitividade na ótica da cadeia de valor;
 - Valorização económica dos resultados da investigação;
 - Estudos e ações que visem o conhecimento e a prospeção dos mercados internacionais (incluindo a captação de novos clientes);
 - Estudos e projetos de investimento em atividades inovadoras desde que a inovação seja de âmbito nacional;
 - Outros estudos de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico para as novas áreas emergentes da economia do mar, no âmbito das operações enquadráveis na tipologia do “Investigação científica e tecnológica do mar”, prevista na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento.
- b) Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento.
- c) As despesas com garantias bancárias serão objeto de financiamento, mediante a apresentação de 3 propostas de diferentes instituições bancárias (o beneficiário pode solicitar ao Fundo Azul, a concessão de um adiantamento até 50% do valor do apoio, após submissão do termo de aceitação a que alude o artigo 28.º do Regulamento).

8. Incumprimento de obrigações legais ou regulamentares, normas técnicas ou procedimentais

As consequências do incumprimento de obrigações legais ou regulamentares, normas técnicas ou procedimentais estão descritas no artigo 32.º do Regulamento.

9. Forma e prazo de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da DGPM, em www.dgpm.mm.gov.pt (submenu «Fundo Azul»), ao qual são anexados todos os documentos, em formato digital, que constituem o dossiê de candidatura,

em conformidade com a lista dos documentos a entregar pelo beneficiário e exigidos no âmbito da candidatura.

Prazo de submissão das candidaturas: aberto em permanência (em função da verba disponível).

As candidaturas devem ser apresentadas em português.

Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, de acordo com as orientações fornecidas no “Manual de Procedimentos do Beneficiário”, igualmente disponível no portal da DGPM, em <https://www.dgpm.mm.gov.pt/fundo-azul-candidaturas>.

10. Critérios de seleção e os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 QP + 0,50 CPEM$$

- b) A forma de cálculo das pontuações da QP (qualidade do projeto) e da CPEM (contributo do projeto para a economia do mar) é definida conforme se indica na metodologia para a pontuação final.

São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 2,5 pontos.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Metodologia para a pontuação final (PF)

Qualidade do Projeto (QP) — Este critério avalia se o projeto está bem estruturado e comporta os recursos físicos, financeiros e humanos necessários para a prossecução dos objetivos propostos. Mede, também, a competência e experiência da equipa coordenadora responsável pelo projeto. A QP é calculada através da seguinte fórmula:

$$QP = 0,6 CRP + 0,4 QE$$

A qualidade do projeto é pontuada de 0 a 5 pontos, de acordo com o previsto nos seguintes subcritérios:

CRP – Coerência e racionalidade do projeto

Neste subcritério é avaliado o plano de ação de promoção apresentado (nacional/internacional), face aos constrangimentos ou oportunidades a explorar, claramente identificados e justificados, bem como o contributo do projeto para alcançar os objetivos inscritos nos Programas de Ação definidos pela Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2013-2020.

Neste subcritério, o projeto é avaliado em função da coerência do Plano de Ação, considerando que este plano pode ser:

Subcritério de Seleção	Pontuação	Descrição
Coerência e racionalidade do projeto	5	Forte: quando a coerência e racionalidade de conceção do projeto estão estritamente asseguradas e sustentadas
	3	Médio: quando a coerência e racionalidade de conceção do projeto se encontram suficientemente asseguradas e sustentadas
	0	Fraco: quando se mostra incoerente face aos constrangimentos ou oportunidades a explorar ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação devidamente estruturado

Sempre que o Plano de Ação proposto seja pontuado com 0 pontos, é determinada a não elegibilidade do projeto.

QE – Qualificação e adequação das equipas

O projeto é avaliado nas seguintes competências, tendo em conta o número de fatores de valorização identificados:

Competências	Pontuação	Descrição
<ul style="list-style-type: none"> Capacidade científica e tecnológica da equipa; 	5	Incluiu os 5 fatores de valorização

<ul style="list-style-type: none"> • Capacidades e aptidões para executar adequadamente o projeto proposto (configuração e qualificações da equipa); • Capacidade de mobilização e seleção da totalidade da entidade a abranger no projeto; • Grau de sucesso em projetos anteriores do promotor (no caso de promotores jovens, este requisito deve ser avaliado com base no potencial revelado pelo Curriculum Vitae na ausência de realizações concretas anteriores); • Deter ou assegurar os recursos necessários para garantir a execução e o acompanhamento do projeto. 	4	Incluiu 4 fatores de valorização
	3	Incluiu 3 fatores de valorização
	2	Incluiu 2 fatores de valorização
	1	Incluiu 1 fator de valorização
	0	Não inclui qualquer fator de avaliação

Contributo do projeto para a economia do mar (CPEM) – Este subcritério avalia a forma como o projeto se enquadra nas ações das áreas programáticas inscritas na ENM 2013-2020 e contribui para os objetivos definidos nos correspondentes Programa de Ação.

O cálculo do contributo do projeto para a economia do mar pode atingir o máximo de 5 pontos, de acordo com a seguinte pontuação:

Subcritério de Seleção	Pontuação	Descrição
Contributo do projeto para a economia do mar	5	Forte: Demonstra de forma evidente que a operação se enquadra e contribui para as ações das áreas programáticas e objetivos da ENM 2013-2020
	3	Médio: Demonstra que a operação se enquadra e contribui para as ações das áreas programáticas e objetivos da ENM 2013-2020
	0	Fraco: Não demonstra de forma evidente que a operação se enquadra e contribui para as ações das áreas programáticas e objetivos da ENM 2013-2020

11. Anulação do anúncio

O presente anúncio pode ser anulado por decisão do Conselho de Gestão do Fundo, até à contratualização dos apoios, não assistindo direito de indemnização aos candidatos por esse facto.

